

RESOLUÇÃO Nº 015/2026 - CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento de Laboratórios Multiusuários – CLAMUT da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITORA da UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso IV, do artigo 7º do Regimento Geral da Unespar;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 25.010.368-9;

considerando os pareceres das Câmaras de Pesquisa e de Legislação e Normas;

considerando a deliberação contida na Ata da 2ª Sessão (1ª. Extraordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, realizada no dia 18 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Laboratórios Multiusuários – CLAMUT, da Universidade Estadual do Paraná, conforme o Anexo Único desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no *site* oficial da Unespar.

Paranavaí, 18 de março de 2026.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Universidade Estadual do Paraná
Decreto nº 7.733/2024
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 015/2026 - CEPE/Unespar

REGULAMENTO DA CENTRAL DE LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Este regulamento visa à integração da Central de Laboratórios Multiusuários (CLAMUT) da Universidade Estadual do Paraná (Unespar) à Rede de Infraestrutura Multiusuária de Pesquisa do Paraná (RIMPP) da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI) e à Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (PNIPE/MCTI).

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A Central de Laboratórios Multiusuários (CLAMUT) da Universidade Estadual do Paraná (Unespar) constitui o conjunto organizado de equipamentos e de espaços de apoio técnico-científico, geridos de forma compartilhada, cuja finalidade é dar suporte a atividades de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento tecnológico e artístico, atendendo às demandas da comunidade interna — incluindo seus Programas de Pós-Graduação (PPG) e Grupos de Pesquisa credenciados — e da comunidade externa, em conformidade com a Rede de Infraestrutura Multiusuária de Pesquisa do Paraná (RIMPP) e demais políticas governamentais para a área.

Parágrafo único. A CLAMUT não se restringe a um espaço físico específico, mas configura-se como um organograma que articula e congrega os laboratórios multiusuários em todos os *Campi* da Unespar.

Art. 2º. A CLAMUT é composta pela seguinte infraestrutura e recursos:

I – Equipamentos Multiusuários: Equipamentos de alta especificidade, complexidade e/ou custo, alocados em laboratórios, espaços ou ateliês específicos, destinados ao uso compartilhado.

II – Instalações Físicas: Espaços, laboratórios, ateliês ou outro ambiente designado com seus equipamentos e instrumentos utilizados em atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental.

III – Outros Recursos de Pesquisa: Recursos tecnológicos, recursos baseados em conhecimento (como coleções, arquivos, bases de dados e acervos institucionais), bases físicas de apoio ao pesquisador (como alojamentos, biotérios ou áreas de manejo experimental) e quaisquer outras estruturas ou recursos que venham a ser compatíveis com o caráter multiusuário da Central.

Art. 3º. A CLAMUT tem como finalidade:

I – Dar suporte às atividades de pesquisa, ensino e extensão da Unespar e a pesquisadores de outras instituições nacionais e internacionais, incluindo o treinamento e a capacitação de discentes e técnicos.

II – Oferecer aos pesquisadores da Unespar meios para o aprimoramento dos resultados das pesquisas, o incremento da produção científica e a ascensão continuada dos PPG, Programa de Iniciação Científica e Tecnológica, e dos Grupos de Pesquisa, facilitando a integração entre a graduação e a pós-graduação.

III – Promover a interação e o intercâmbio com outras instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como com o setor público e privado, fomentando a cooperação técnico-científica.

IV – Prestar serviços especializados de apoio à pesquisa, visando à captação de recursos para o custeio, manutenção e desenvolvimento da CLAMUT.

V – Contribuir para o desenvolvimento de patentes, produtos e outras inovações tecnológicas e ou sociais.

Art. 4º. Todos os espaços e equipamentos que compõem a CLAMUT devem ser formalmente cadastrados e homologados conforme previsto neste regulamento.

Art. 5º. A CLAMUT manterá uma página oficial no site da PRPPG da Unespar. Esta página deverá conter o presente Regulamento e demais documentações, a listagem atualizada de Laboratórios, bem como os valores vigentes de taxas de utilização e prestação de serviços. O endereço eletrônico oficial da CLAMUT é clamut@unespar.edu.br.

DA GESTÃO DA CENTRAL

Art. 6º. A Comissão Gestora CLAMUT - Unespar é o órgão superior de gestão, responsável por estabelecer e deliberar sobre as políticas, diretrizes e regras gerais da CLAMUT.

Art. 7º. A Comissão Gestora é constituída por:

I – Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação (Presidente da Comissão);

II – Diretor(a) de Estratégias em Pesquisa da PRPPG (Coordenador da CLAMUT) ou cargo equivalente responsável, no âmbito da PRPPG, pela coordenação da CLAMUT;

III – Um(a) representante de cada *Campus* indicado pelo Conselho de *Campus*, desde que seja coordenador(a) de um Laboratório Multiusuário no *Campus*. Esta exigência de coordenação não se aplica aos *Campi* que não possuam Laboratório Multiusuário, podendo ser indicado(a) um(a) docente representante com pesquisa ativa registrada na Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) do *Campus*.

IV – Gestor(a) dos recursos financeiros – agente universitário(a) ou docente – indicado(a) pela PRPPG para gerenciar os recursos da CLAMUT.

§ 1º. Cada mandato da Comissão Gestora CLAMUT - Unespar terá duração de dois (2) anos e será definido por meio de portaria publicada pela Reitoria.

§ 2º. Serão permitidas reconduções sucessivas dos membros da Comissão Gestora.

Art. 8º. Compete à Comissão Gestora da CLAMUT:

I – Deliberar sobre os planos de gestão da CLAMUT submetidos pela PRPPG;

- II – Decidir sobre o credenciamento, a exclusão de espaços e a relocação de equipamentos multiusuários dentro da Unespar;
- III – Analisar e propor a celebração de convênios e acordos de cooperação técnica e financeira para a CLAMUT, em articulação com os órgãos competentes da Unespar;
- IV – Elaborar a previsão de recursos necessários para o custeio, manutenção e eventual remuneração de pessoal de apoio dos equipamentos e espaços cadastrados;
- V – Solicitar, avaliar e consolidar os relatórios de uso e desempenho dos equipamentos cadastrados na CLAMUT;
- VI – Identificar a necessidade de recursos para a manutenção e expansão da CLAMUT, com base no seu uso efetivo e nos relatórios de desempenho;
- VII – Encaminhar as demandas de recursos à PRPPG, especialmente aquelas voltadas a editais e programas de fomento específicos da RIMPP.

DOS USUÁRIOS

Art. 9º. Para fins de aplicação e acesso a este Regulamento, os usuários da CLAMUT são classificados nas seguintes categorias:

- I – Equipe de Gestão do Laboratório;
- II – Comunidade Interna;
- III – Comunidade Externa Parceira;
- IV – Usuário Externo (Terceiros).

Art. 10. A Equipe de Gestão do Laboratório é designada para a administração e operacionalização dos laboratórios e equipamentos, sendo composta por:

I – Coordenador(a) de Laboratório: Docente do quadro efetivo da Unespar, designado(a) por Portaria para gerenciar e fiscalizar o espaço, sendo o(a) responsável final, administrativa e eticamente, pelo cumprimento integral das normas de segurança e uso.

II – Técnico(a): Servidor(a) técnico(a) do quadro efetivo da Unespar ou contratado(a) sob qualquer regime permitido por lei, responsável pela operação especializada, calibração, manutenção e suporte técnico aos usuários, quando alocado(a) ao laboratório.

III – Comissão Interna de Laboratório: Corpo de apoio consultivo e operacional, formalmente designado para auxiliar na fiscalização e manutenção do espaço.

IV – Bolsista Técnico(a): Discente ou profissional vinculado(a) por programas institucionais, treinado(a) para a operação e manutenção básica de equipamentos, atuando sob supervisão.

Parágrafo único. A presença de Técnico(a) ou de Bolsista Técnico(a) não é obrigatória para a homologação do laboratório, e sua alocação e disponibilidade dependerão da existência de vagas, contratos, convênios ou editais específicos da Unespar ou agências de fomento.

Art. 11. As demais categorias de usuários da Central são definidas como:

I – Comunidade Interna: Docentes e técnicos efetivos da Unespar; discentes regularmente matriculados em cursos de Graduação, Iniciação Científica e Tecnológica, Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* da Unespar; pesquisadores Pós-Doc vinculados à UNESPAR; e pesquisadores colaboradores credenciados em programas institucionais da Unespar.

II – Comunidade Externa Parceira: Pesquisadores de outras Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) ou de Pesquisa do Paraná com as quais a Unespar mantenha convênio de reciprocidade específico no âmbito da RIMPP;

III – Usuário Externo (Terceiros): Empresas privadas, demais instituições de ensino sem convênio, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que solicite o uso dos equipamentos mediante o atendimento aos requisitos deste regulamento.

Art. 12. Todo(a) proponente de solicitação de uso dos equipamentos e/ou de serviços será denominado(a) como Pesquisador(a) Responsável. Ele(a) é o(a) único(a) a quem cabe a responsabilidade final, administrativa e ética, pelo cumprimento integral das normas dentro do laboratório em uso, incluindo toda a equipe vinculada à sua solicitação.

Parágrafo único. Quando a pesquisa for proposta por um usuário da Comunidade Externa Parceira ou Usuário Externo (Terceiros), a responsabilidade final, administrativa e ética, perante a Unespar, deverá ser assumida por um Docente ou Técnico(a) Efetivo(a) do quadro da Universidade, que atuará como Pesquisador(a) Responsável, nos termos definidos neste artigo. Para fins de formalização e transparência do processo, o Coordenador(a) do Laboratório deverá emitir um Termo de Responsabilidade Específico para cada utilização por usuários da Comunidade Externa Parceira ou Terceiros. Este termo deverá ser assinado pelo(a) solicitante, formalizando a aceitação das responsabilidades administrativa, ética e operacional perante a CLAMUT.

DA DEFINIÇÃO DE LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO

Art. 13. Para fins deste regulamento, entende-se por laboratório multiusuário aquele que:

I – Possui infraestrutura física e equipamentos utilizados por diferentes grupos de pesquisa, programas de pós-graduação e/ou cursos de graduação;

II – Está disponível para atendimento parcial ou integral a demandas internas e externas à instituição, mediante critérios definidos por sua coordenação e observando condições de segurança, ética, manutenção dos equipamentos e disponibilidade de pessoal técnico e/ou docente para supervisão dos atendimentos.

Art. 14. O Regulamento Interno do Laboratório deve versar sobre, no mínimo:

I – As condições de uso;

II – Os procedimentos para solicitação;

III – As formas disponíveis de consulta à agenda do espaço (acesso preferencialmente online);

IV – As normas de segurança e boas práticas laboratoriais a serem observadas;

V – A tabela de custos operacionais e de prestação de serviços (quando aplicável);

VI – O Termo de Responsabilidade Individual e as regras de ressarcimento por danos materiais;

VII – As diretrizes para a substituição do(a) coordenador(a) e para a renovação da comissão interna;

VIII – As responsabilidades da coordenação e dos usuários.

Parágrafo único. O perfil multiusuário não se confunde com espaços de uso estritamente pedagógico ou laboratórios de ensino de graduação, sendo priorizados equipamentos e espaços que possuam especificidade, complexidade e potencial de atendimento a Programas de Pós-Graduação (PPGs) e à demanda de pesquisa, desenvolvimento e inovação da comunidade externa. Nesse sentido, o uso da nomenclatura “Multiusuário” dentro da Unespar é reservado exclusivamente aos laboratórios com inclusão formalmente homologada pela Comissão Gestora da CLAMUT, sendo vedada sua utilização por unidades que não tenham completado o processo de adesão.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES

Art. 15. A Coordenação de cada laboratório deverá ser exercida por Docente do quadro efetivo da Unespar vinculado(a) a um Grupo de Pesquisa da Unespar.

Parágrafo único. Na inexistência de vinculação do(a) docente a Grupo de Pesquisa, o(a) Coordenador(a) poderá comprovar sua atuação em Programa de Iniciação Científica e Tecnológica, mediante a demonstração de um mínimo de três (3) orientações concluídas.

Art. 16. O Laboratório deverá manter um e-mail próprio institucional e uma página eletrônica padronizada e atualizada, para fins de transparência e acesso ao usuário, dentro do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP): <https://suap.unespar.edu.br/>.

Parágrafo único. A página eletrônica deverá conter, obrigatoriamente, acesso ao seu Regulamento Interno, os formulários de solicitação, a lista de equipamentos, o calendário de agendamento, as Normas de Segurança e as estatísticas anuais de uso e produção científica vinculada.

Art. 17. A coordenação de laboratório é responsável por:

I – Gerenciar e fiscalizar a correta aplicação do Regulamento Interno do laboratório e o cumprimento das normas de segurança e uso por todos os usuários;

II – Executar os planos de gestão do laboratório, incluindo o agendamento de uso e o fluxo de solicitação de serviços (Formulário de Plano de Gestão Operacional de Equipamento – disponibilizado na página da PRPPG);

III – Manter atualizadas as informações online do laboratório (PNIFE e websites institucionais), garantindo a transparência da agenda e dos serviços;

IV – Solicitar e encaminhar à Comissão Gestora as providências administrativas e orçamentárias necessárias à resolução de problemas operacionais e à manutenção do espaço;

V – Elaborar e encaminhar os relatórios de desempenho e utilização do laboratório, quando solicitados pela Comissão Gestora (Formulário de Relatório do Laboratório Multiusuário – disponibilizado na página da PRPPG);

VI – Propor, justificar e acompanhar a Comissão Gestora sobre a necessidade de materiais de consumo, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;

VII – Propor valores de taxas de utilização e prestação de serviços, com base na planilha de custos, para homologação pela Comissão Gestora, em conformidade com os critérios institucionais;

VIII – Acompanhar junto à Gestão Fiscal as eventuais cobranças e o ingresso das taxas arrecadadas pela utilização dos recursos;

Art. 18. A responsabilidade pela gestão local e operacional dos equipamentos multiusuários será exercida pelo(a) Coordenador(a) de Laboratório. Ele(a) poderá contar com o apoio da Comissão Interna do Laboratório em questão.

Art. 19. A gestão dos recursos arrecadados com prestação de serviços e com agências de fomento será realizada pela PRPPG, em conformidade com as normas financeiras e contábeis da Unespar e de órgãos de controle.

§ 1º Os recursos oriundos de editais, chamadas públicas ou convênios de fomento obtidos diretamente pelos(as) coordenadores(as) de laboratórios para projetos específicos poderão ser executados na forma prevista no respectivo instrumento de concessão, observadas as normas institucionais da Unespar.

§ 2º Sempre que os recursos referidos no § 1º envolverem infraestrutura, equipamentos ou serviços da CLAMUT, a PRPPG deverá ser cientificada para fins de acompanhamento, registro institucional e compatibilização com a política de gestão da Central.

DO CADASTRO DE LABORATÓRIOS

Art. 20. O cadastro e a homologação de laboratórios, espaços, equipamentos e outros recursos na CLAMUT é condição obrigatória para sua integração à infraestrutura multiusuária institucional. O processo de cadastro deve seguir a tramitação:

I – Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus*. Ação: verificação documental inicial;

II – Colegiado de origem do(a) proponente. Ação: avaliar e emitir ata de aprovação;

III – Centro de Área. Ação: analisar e emitir ata de homologação;

IV – Conselho de *Campus*. Ação: analisar e emitir ata de homologação;

V – Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus*. Ação: verificação documental final;

VI – Diretoria de Estratégias em Pesquisa. Ação: verificar documentação e realizar triagem de material para a Comissão Gestora;

- VII – Comissão Gestora CLAMUT-Unespar. Ação: avaliar e emitir ata de aprovação;
- VIII – Diretoria de Estratégias em Pesquisa. Ação: solicitar emissão de nova portaria para coordenador(a) e finalizar cadastro do novo laboratório na CLAMUT;
- IX – Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus*. Ação: dar ciência e registrar laboratório no *Campus*.
- X – Devolução do protocolo ao solicitante para execução e arquivamento.

Art. 21. Para o cadastro e a homologação de laboratórios, espaços, equipamentos e outros recursos, junto à CLAMUT, deverão ser observados as seguintes documentações e procedimentos:

I. A proposta deverá ser encaminhada pelo(a) Coordenador(a) de Laboratório, acompanhada do Formulário de Cadastro da Central de Laboratórios Multiusuários da Unespar, disponibilizado no site da PRPPG, contendo:

- a) o regulamento interno vigente do laboratório, aprovado pelo Colegiado e pelo Centro de Área, que verse sobre o objetivo do laboratório, público atendido, procedimentos para solicitação de uso e responsabilidades da coordenação e equipe.
- b) a portaria de designação do(a) Coordenador(a) de Laboratório (caso já exista);
- c) a lista detalhada dos equipamentos especializados que serão disponibilizados para a Rede multiusuária.

II. A Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* será responsável pela análise técnica preliminar da documentação, previamente ao encaminhamento ao Colegiado, bem como posterior às aprovações internas no âmbito do *Campus*.

III. Após o recebimento do material, a Divisão de Estratégias e Pesquisa da PRPPG será responsável pela análise técnica preliminar e pela apresentação da candidatura à Comissão Gestora para deliberação final.

IV. A Comissão Gestora reunir-se-á para avaliar cada proposta, podendo constituir comissões internas de avaliação ou designar avaliadores *ad hoc*, quando necessário;

V. Uma vez aprovado pela Comissão Gestora, a Diretoria de Estratégias em Pesquisa ficará encarregada de solicitar novas portarias para a Reitoria e de encaminhar o processo para a Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* para ciência e registro.

VI. Uma vez aprovado pela Comissão Gestora, caberá ao(à) coordenador(a) responsável pelo laboratório:

- a) Realizar o cadastro completo do laboratório na PNIFE – Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (MCTIC), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação de aprovação.
- b) Indicar a Unespar como instituição de vínculo (CNPJ: 05.012.896/0001-42), cabendo à PRPPG a homologação final dos dados inseridos na plataforma.

Parágrafo único: No preenchimento da PNIFE, o(a) coordenador(a) do laboratório deve se atentar ao correto preenchimento das informações do laboratório, como instituição, natureza das atividades realizadas, nome e sigla do laboratório, e detalhado cadastro de cada equipamento multiusuário (especificidades técnicas, fotos, entre outros dados).

Art. 22. O usuário que descumprir as regras estabelecidas neste Regulamento, nas Normas de Segurança, no Regimento Interno do *Campus* ou que causar danos materiais por negligência, poderá ter o seu acesso aos laboratórios e/ou equipamentos suspenso, temporária ou definitivamente, por decisão da Comissão Gestora.

§ 1º. A aplicação de penalidades deve ser precedida da garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa do usuário, sendo a decisão final da Comissão Gestora homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

§ 2º. O(a) usuário(a) deverá ressarcir a Unespar, quando aplicável, por quaisquer danos materiais causados à infraestrutura, equipamentos ou espaços da CLAMUT sob sua responsabilidade, nos termos definidos no Regulamento Interno de cada Laboratório.

DA UTILIZAÇÃO DA CENTRAL DE LABORATÓRIOS

Art. 23. A utilização de qualquer equipamento ou espaço da CLAMUT deverá seguir os procedimentos estabelecidos no Regulamento Interno do Laboratório específico, o qual deverá estar em plena observância às normas estabelecidas neste Regulamento Institucional.

Art. 24. Para a comunidade interna da Unespar, toda e qualquer solicitação de uso será realizada por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP): <https://suap.unespar.edu.br/>. Todo pedido deverá ser endereçado diretamente ao(à) coordenador(a) de laboratório e observando a tramitação estabelecida no Regulamento Interno do Laboratório.

Art. 25. Para usuários externos, a solicitação de uso ou consulta de serviços será realizada por meio da Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa (PNIPE- MCTIC): <https://pnipe.mcti.gov.br/>. Todo pedido deverá ser endereçado diretamente ao(à) coordenador(a) de laboratório e observando a tramitação estabelecida no Regulamento Interno do Laboratório.

Art. 26. A disponibilidade de uso do laboratório é definida pelo(a) Coordenador(a) de Laboratório, respeitando o agendamento, as prioridades e as demandas específicas.

Art. 27. A operacionalização dos equipamentos, no atendimento das demandas, é atribuição do Coordenador(a) de Laboratório, da Comissão Interna, ou eventual Técnico podendo ser delegada a pessoa devidamente capacitada e com sua qualificação formalmente comprovada.

DO CUSTEIO E TAXAS DE SERVIÇOS

Art. 28. Não será cobrada taxa de prestação de serviços ou de custeio operacional:

I – Da comunidade interna da Unespar (docentes, técnicos e discentes regulares);

II – De alunos de Programas de Pós-Graduação Associados ou em Rede com a Unespar;

III – De pesquisadores de outras Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES) ou de Pesquisa do Paraná com as quais a Unespar mantenha convênio de reciprocidade para tal fim.

Art. 29. Para os Usuários Externos (Terceiros), poderá ser cobrada taxa de prestação de serviços, bem como taxas para materiais de consumo, insumos ou serviços de manutenção.

I – Os usuários podem fornecer materiais de consumo ou insumo em substituição ao pagamento de taxas, desde que aprovado pelo(a) Coordenador(a) de Laboratório.

II – Poderá haver a troca de serviços por materiais de consumo, insumos ou serviços de manutenção, desde que aprovado pelo(a) Coordenador(a) de Laboratório.

Art. 30. As normas de recolhimento e gestão de taxas são definidas pelo Regimento Geral da Unespar e por suas normas financeiras e contábeis.

Parágrafo único. O valor das taxas de utilização e prestação de serviços (Formulário de Plano de Gestão Operacional de Equipamento – disponibilizado na página da PRPPG), uma vez homologado pela Comissão Gestora, poderá ser reajustado anualmente pelo(a) Coordenador(a) de Laboratório, desde que a alteração não ultrapasse o índice oficial de inflação acumulado no período. Reajustes superiores ao índice oficial ou em periodicidade inferior a doze meses devem ser submetidos à prévia aprovação e justificativa à Comissão Gestora da CLAMUT.

Art. 31. Os recursos financeiros arrecadados devem ser aplicados estritamente e exclusivamente no custeio operacional, manutenção e apoio técnico da CLAMUT.

Art. 32. A prestação de serviços externos à comunidade institucional pode ser realizada desde que não haja prejuízo ao desenvolvimento das atividades de pesquisa e pós-graduação da Unespar.

Art. 33. É vedado realizar demonstração de produtos, reuniões com representantes comerciais ou quaisquer atividades de venda e mercantilização nas dependências da CLAMUT sem a expressa e prévia autorização do(a) Coordenador(a) de Laboratório e da Comissão Gestora.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. É obrigação de cada usuário citar e registrar agradecimento à CLAMUT da Unespar e às agências financiadoras em todas as publicações, teses, dissertações, relatórios e demais produtos decorrentes do uso da infraestrutura e dos equipamentos. Quando couber, incluir a logo de todos esses órgãos.



Art. 35. Este Regulamento aplica-se a todos os Laboratórios Multiusuários da Unespar, tanto aos já cadastrados na CLAMUT quanto àqueles que vierem a ser cadastrados após a sua publicação.

Parágrafo único. Os Laboratórios Multiusuários já cadastrados na CLAMUT na data de publicação deste Regulamento ficam dispensados de novo pedido de credenciamento, cabendo à Comissão Gestora da CLAMUT - Unespar proceder à homologação dos cadastros existentes e, quando necessário, solicitar adequações e a apresentação de novas documentações para o atendimento às disposições deste Regulamento, as quais deverão ser implementadas no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, especialmente no que se refere à organização administrativa, à transparência das informações e à estrutura de gestão.

Art. 36. Os casos omissos neste Regulamento deverão ser resolvidos pela Comissão Gestora da CLAMUT - Unespar.